



## TRABALHADORES NÓMADAS E SEGURANÇA SOCIAL

Na última década, Portugal tem sido o destino de eleição para muitos cidadãos estrangeiros. Recentemente, a Expat City Ranking 2022, considerou Lisboa a 5.ª melhor cidade para expatriados, de entre 50 cidades avaliadas.

Inicialmente, Portugal era essencialmente procurado por reformados, mas o perfil dos novos residentes tem-se alterado substancialmente.

Com efeito, existem cada vez mais profissionais não convencionais, no sentido em que a sua actividade não implica a existência de um local fixo para a prestação do trabalho. Estes profissionais perceberam que podem trabalhar em qualquer parte do mundo e procuram países que ofereçam baixo custo de vida, segurança, *lifestyle* e boas condições de acesso à internet. **Portugal oferece todas as condições valorizadas por estes nómadas dos tempos modernos.**

Assim, Portugal tem-se multiplicado em iniciativas legislativas, designadamente no que à permissão temporária de residência respeita, existindo mecanismos específicos para que estes profissionais possam residir e trabalhar a partir de Portugal.

Contudo, viver e trabalhar num país implica ter em consideração, não só a necessidade de autorização de residência (para aqueles que sejam cidadãos de países que não pertençam à Comunidade Europeia), mas também as obrigações fiscais e perante a Segurança Social.

Como é do conhecimento geral, Portugal tem em vigor diversos regimes que visam diminuir a carga fiscal daqueles que escolhem Portugal como destino para viver e trabalhar. O regime dos residentes não habituais é, talvez, o mais popular. Mas a aplicação destes regimes circunscreve-se à dimensão tributária, não sendo aplicável às contribuições para a Segurança Social. E esta contribuição, com uma taxa agregada de 34,75% é, de facto, o tributo mais relevante em Portugal.

Aqueles que exercem a sua actividade profissional enquanto trabalhadores independentes, e assumindo que se tornam residentes para efeitos fiscais em Portugal, devem ter em devida conta a sujeição não só a IRS mas também as obrigações contributivas perante a Segurança Social.

Por regra, (existem excepções previstas para casos específicos) os trabalhadores independentes, residentes fiscais em Portugal, são sujeitos à obrigação de contribuição para a segurança social. Uma vez que estes trabalhadores nómadas estarão inscritos pela primeira vez em Portugal, poderão beneficiar de uma isenção da obrigação contributiva, durante os primeiros doze meses.

Quando a isenção de obrigação contributiva cesse – ao final de doze meses após a inscrição - os trabalhadores deverão apresentar, trimestralmente (até ao último dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro), uma declaração de rendimentos por referência ao trimestre anterior. Será, pois, esse valor dos rendimentos auferidos, a base de cálculo do valor tributável no trimestre seguinte.

Posteriormente, e assumindo, que está em causa uma actividade de prestação de serviços, ao valor total dos rendimentos auferidos no trimestre anterior será aplicada a taxa de 70%.

O valor relevante para efeitos de contribuições será o produto desta operação, desde que não superior a 12 vezes o IAS (€ 5.318,40), situação em que será este último o valor relevante.

Exemplificando:

Se o trabalhador auferir € 10.000,00 por mês o rendimento relevante será  $(3 \times € 10.000,00) \times 0,70 = € 21.000$ .

Assim, uma vez que o valor relevante é superior a 12 x o IAS, o valor de base de cálculo da obrigação contributiva será este último: € 5.318,40.

Ao valor de referência deverá ser aplicada a taxa contributiva, que para os trabalhadores independentes é de 21,4%.

Neste caso, o trabalhador terá que suportar por mês, em adição ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e outros (como o IVA), contribuições para a Segurança Social de € 1.138,14 ( $€ 5.318,40 \times 21,4\%$ ).

Anualizando, implica um dever contributivo de € 13.660,92.

Sem dúvida que Portugal, por todos os motivos, é um destino de eleição para esta nova geração de trabalhadores/empreendedores que prezam a liberdade acima da segurança (laboral), mas a mudança deve ser antecedida de uma correcta planificação e estruturação da actividade a desenvolver. É um caminho tortuoso e não isento de dúvidas, mas essencial para que os novos nómadas digitais possam beneficiar da sua residência fiscal em Portugal de forma eficiente.

Francisco Furtado  
Advogado/Of Counsel



Esta informação não é pública e não constitui qualquer forma de publicidade, sendo proibida a sua cópia ou divulgação. O conteúdo da presente informação e as opiniões expressas são de carácter geral, não podendo ser entendida nem substituindo uma consulta jurídica.

Para mais informações, contacte-nos:

[jgsa@jgsa.pt](mailto:jgsa@jgsa.pt)

[www.jgsa.pt](http://www.jgsa.pt)

Siga-nos no

